

RESOLUÇÃO CSR Nº 1/2026

Homologa o Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento, a ser utilizado pela Araricá Saneamento Ltda., nos termos da Resolução CSR nº 017, de 2023.

O CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (AGESAN-RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pela Resolução AGE nº 005, de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º. O Conselho Superior de Regulação homologa o Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento, a ser utilizado pela Araricá Saneamento Ltda., nos termos do Contrato de Concessão nº 040/2023 celebrado com o Município de Araricá e da Resolução CSR nº 017, de 2023.

Parágrafo único. O Termo de Reconhecimento de Dívida e Compromisso de Pagamento referido no caput encontra-se apresentado no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 27 de fevereiro de 2026.

Dr. Fernando Jorge Corrêa Magalhães Filho
Conselheiro Presidente

Me. Vagner Gerhardt Mâncio
Diretor de Normatização

Dr. Marlon do Nascimento Barbosa
Assessor Jurídico

ANEXO ÚNICO

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

CREDORA: ARARICÁ SANEAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.064.370/0001-60, com sede na Avenida José Antônio de Oliveira Neto, n.º 177, Sala 07 - Parte, Centro, Araricá/RS, doravante denominada CREDORA.

DEVEDOR: [NOME COMPLETO DO USUÁRIO], inscrito sob o CPF nº [CPF], residente e domiciliado à [ENDEREÇO COMPLETO], telefone para contato [TELEFONE] e e-mail [E-MAIL], doravante denominada DEVEDOR.

Pelo presente TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO, que será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil, as partes acima qualificadas ajustam a confissão e o parcelamento de débitos oriundos da prestação de serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, conforme as condições a seguir descritas.

Cláusula 1ª – O DEVEDOR, sendo cliente da CREDORA, confessa dever à CREDORA o montante de R\$ [VALOR TOTAL], valor que, reconhecido como líquido, certo e exigível, é referente a débitos oriundos da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em relação à unidade consumidora [DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE CONSUMIDORA]. O valor confessado como devido, o qual o DEVEDOR assume a integral responsabilidade pelo pagamento, é decorrente do não pagamento das seguintes faturas:

Fatura (nº)	Valor da Fatura	Data de vencimento da fatura

Cláusula 2ª – O DEVEDOR, reconhecendo dever o valor acima confessado, que é referente às quantias representadas pelas faturas acima indicadas, acrescidas de encargos legais (juros de mora e multa) e correção monetária (IPCA), obriga-se a pagá-lo em [NÚMERO DE PARCELAS] parcelas fixas, mensais e consecutivas, no valor individual de R\$ [VALOR DE CADA PARCELA], vencendo a primeira parcela em [DATA PRIMEIRA PARCELA] e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ou no primeiro dia útil seguinte:

Número da parcela	Valor	Data de vencimento

§1º. Os pagamentos das parcelas serão efetuados diretamente à CREDORA por meio de fatura mensal que será disponibilizada a cada ciclo de leitura no endereço da unidade consumidora, podendo esses documentos também ser obtidos por meio do site oficial da Concessionária ("CREDORA").

§2º. Caso o pagamento seja realizado por meio sujeito à compensação, a quitação somente se aperfeiçoará após confirmação do recebimento do valor pela CREDORA.

§3º. O não recebimento do documento para pagamento da parcela não desonerará o DEVEDOR da respectiva obrigação nem implicará em concessão ou prorrogação de prazo para quitação do valor devido. Assim, competirá ao DEVEDOR, em caso de não recebimento tempestivo, contatar a CREDORA para obtenção do documento necessário ao pagamento.

§4º. O pagamento de uma parcela não implicará quitação de eventuais débitos ou parcelas anteriores.

Cláusula 3ª – O não pagamento de qualquer parcela na data de vencimento implicará:

a) em mora automática do DEVEDOR, independentemente de notificação, dando-se o vencimento antecipado das demais parcelas, que se tornarão imediatamente exigíveis, também de forma independente de notificação;

b) na incidência, a contar do vencimento, de correção monetária pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa de 2% (dois por cento) sobre o total devido.

§1º. Em caso de cobrança judicial, incidirão honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do débito.

Cláusula 4ª – Em caso de não pagamento de qualquer valor, poderá a CREDORA, sem prejuízo do vencimento antecipado das parcelas e da incidência de encargos da mora:

a) suspender o fornecimento de água e a prestação de serviços, independentemente de aviso prévio ou notificação;

b) promover a cobrança judicial do débito;

c) incluir o nome do DEVEDOR em cadastros de inadimplentes e de proteção ao crédito.

Cláusula 5ª – O parcelamento não implica em concessão de crédito, ficando o DEVEDOR, em caso de não pagamento, sujeito às medidas de cobrança cabíveis.

Cláusula 6ª – O DEVEDOR declara-se ciente de que o presente instrumento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III, do Código de Processo Civil, podendo ser cobrado judicialmente pela CREDORA.

Cláusula 7ª – As comunicações entre as partes poderão ser realizadas por meios eletrônicos (WhatsApp, e-mail ou outros equivalentes), considerando-se válidas e eficazes para todos os fins.

Cláusula 8ª – A tolerância à qualquer infração pelo DEVEDOR ou o não exercício de qualquer direito pela CREDORA, de forma mediata ou imediata, constituir-se-á mera liberalidade e não implicará renúncia ou novação, assim como não representará precedente invocável pelo DEVEDOR para obstar o cumprimento de suas obrigações.

Cláusula 9ª – Fica eleito o foro da Comarca de Sapiranga (RS) como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Araricá (RS), [DATA DE ASSINATURA].

[CREDORA]

[DEVEDOR]

Testemunhas:

1. Nome: [NOME] – CPF: [CPF]

2. Nome: [NOME] – CPF: [CPF]